

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**LEI Nº. 2.564/2024.**

**SÚMULA: Institui o Incentivo Financeiro de Custeio Mensal destinado as equipes de Atenção Primária Prisional – eAPP e dá outras providências.**

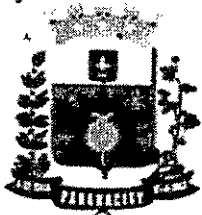
**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Paranacity – Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores do incentivo financeiro de custeio mensal mediante o credenciamento de equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema prisional (PNAISP) previstas na Portaria GM/MS Nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, o rateio dos valores recebidos será aplicado às Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) na modalidade de 6 horas semanais com repasse integral para os profissionais da equipe da eAPP cadastrada no SCNES.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a eAPP com carga horária semanal de 6 horas deve ser de gestão municipal e composta a partir do compartilhamento de carga horária com a Estratégia Saúde da Família.

**Art. 2º** - A divisão entre os profissionais de eAPP apontados no art. 1º desta lei se dará na forma da tabela do Anexo I, respeitado os limites dos repasses recebidos através das portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Os valores dispostos no referido anexo se darão como incentivo em virtude da carga horária compartilhada com as atividades da equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Saúde Bucal (eSB) do território, o que não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 3º** - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o profissional de saúde deverá:

- I. Fazer parte da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no SCNES;
- II. Cumprir a carga horária estabelecida;
- III. Realizar atendimento aos custodiados sem distinção;
- IV. Realizar atendimento aos custodiados na UBS e no sistema prisional;
- V. Manter contato e vínculo com os responsáveis pelo sistema prisional, atendendo as solicitações de assistência;
- VI. Organizar agenda e fluxo de atendimento;
- VII. Registrar nos sistemas de informação as atividades desenvolvidas, bem como, entregar relatórios caso seja solicitado;
- VIII. Ser prestativo e resolutivo durante a assistência oferecida.

**Parágrafo Único** - Caso o profissional se ausente das atividades por período superior a 30 dias o repasse será suspenso, sendo que as ausências programadas deverão ser reorganizadas para que não haja prejuízo do atendimento.

**Art. 4º** - O repasse será realizado mensalmente ou de acordo com os repasses recebidos, e em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo ao desenvolvimento das atividades no sistema prisional e de caráter temporário, condicionada aos repasses realizados pelo Governo federal.

**Parágrafo Único** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Paranacity avaliar mensalmente o cumprimento das atividades e verificar se o profissional fará jus ao recebimento.

**Art. 5º** - O repasse será extinto caso o repasse do recurso federal seja suspenso, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 2.298, 9 de setembro de 2021.

**Art. 6º** - Os valores alusivos aos profissionais que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 3º serão revertidos para o município a ser utilizado na melhoria da prestação dos serviços pela eAPP.

**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**

**87660-000 / PARANACITY-PR**

**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**

**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente e serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Paranacity.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, 10 de abril de 2024.

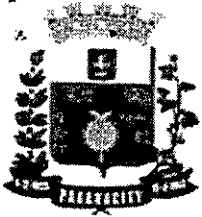
**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado (a) no Jornal  
Órgão Oficial Desta Municipalidade

Nº 3704 PÁGINA 11

11/04/24  
GABRIEL SIOLARI  
ASS

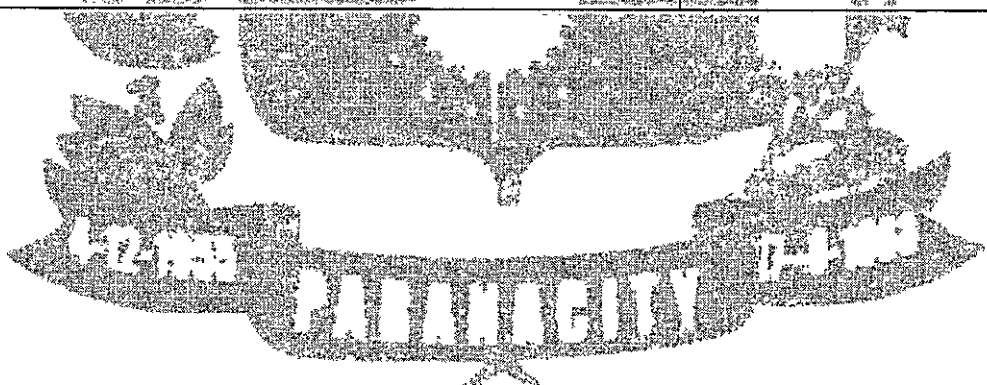
*Gabriel Siolari de Mico Venâncio*  
DECRETO 001/2024  
OAB-PR 115280 - PROCURADORIA



**ANEXO I**

Conforme consta no Art. 2º, a divisão entre os profissionais de eAPP se dará na forma da tabela abaixo, respeitado os limites dos repasses recebidos através das portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

PROFISSIONAL DA EQUIPE	VALOR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 200,00
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 400,00
ENFERMEIRO	R\$ 1.400,00
FARMACÊUTICO	R\$ 200,00
MÉDICO	R\$ 700,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 700,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	R\$ 400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
PREFEITO: JOSÉ BASSO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA
PREFEITO: MANOEL RODRIGO AMARAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAÍ
PREFEITO: JOSÉ BASSO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PREFEITO: JOSÉ BASSO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: ROSANGELA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: ROSANGELA DE OLIVEIRA